

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº110/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/19 – DISPENSA Nº 10/2019**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 26.673.783/0001-68, situado na Rua Sidmar Almeida Mendonça, nº42, Bairro Belvedere, Cidade de Para de Minas/MG, aqui representada pelo Senhor Breno Augusto Marinho Martins, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

## 1- OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA, BEM COMO DE PAISAGISMO, PREPARAÇÃO E PLANTIO DE GRAMAS EM UMA ÁREA COM 198,60 M2 LOCALIZADA NA MARGEM DA AVENIDA ANTÔNIO PIO DA FONSECA NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, parte integrante deste contrato.**

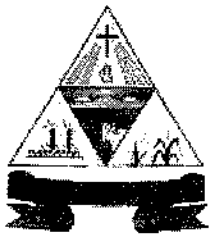
1.2 – Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

## 2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de início dos serviços e terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias), de igual forma, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## 3 - DOS VALORES:

3.1- Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$15.517,69 (Quinze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

3.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## 4 - DO PAGAMENTO:

4.1- A fiscalização da PM Igaratinga realizará medições mensais e ou após o término da Obra.

4.2- O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia após a realização da medição, devendo ser aprovada pela fiscalização, pela engenharia e pela Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Igaratinga.

4.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar no setor de Licitações e Compras do Município até 2º(segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4- A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.5- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

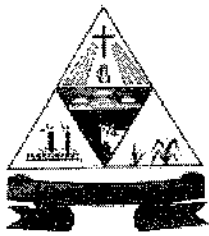
4.6- O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## 5 - DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste, exceto se, em caso de fatos imprevisíveis e justificáveis, o presente contrato sofrer aditivos/alterações de prazo, ultrapassando o período de vigência de 01 (um) ano;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

## **6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária: nº 06.01.15.121.1501.1042.4.4.90.51-723, Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1- Fornecimento de mão-de-obra e matérias necessários à execução do objeto contratual;

7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e Terceiros, inclusive, por acidentes, mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir em decorrência da execução do objeto contratado.

7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referente à execução dos serviços.

7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecimento todos equipamentos de proteção contra acidentes.

7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo a única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.7- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.

7.8- A execução das obras e serviços da Prefeitura de Igaratinga deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

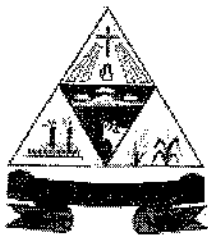
7.9- Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executadas. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.10- Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.10.1- Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica - ART'S ou junto ao CAU, os registros de Responsabilidade Técnica - RRT's,



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG - CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

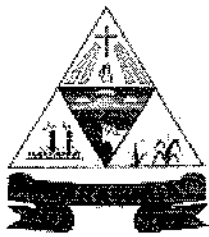
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, Lei nº 6.496/1977 e inscrição da obra junto ao INSS;
- 7.10.2- A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas;
- 7.10.3- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;
- 7.10.4- Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PM IGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 7.10.5- A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PM IGARATINGA;
- 7.10.6- A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;
- 7.10.7- A fiscalização poderá exigir da contratada. A substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.
- 7.10.8- A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos para as consultas de praxe.
- 7.10.9- Será de responsabilidade da contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.
- 7.10.10- A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.
- 7.10.11- A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Antônio Ramon de Almeida e pela Engenheira Juliana Maciel Marinho Vecci, CREA N°202.696/D, conforme Decreto nº 1.261 de 25 de maio de 2018.
- 7.10.12- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.
- 7.10.13- Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.
- 7.10.14- Todos os funcionários da empresa contratada deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.
- 7.10.15- A contratada é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

- 8.1- Definição do roteiro de trabalho;
- 8.2- Fiscalização e medição dos serviços;
- 8.3- Recebimento provisório e definitivo da obra;
- 8.4- Efetuar pagamentos de acordo com o contrato de prestação de serviço;
- 8.5- Publicação do extrato do contrato junta a imprensa oficial;

## **9 - DA RESCISÃO:**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Igaratinga, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
  - b) Desvie –se das especificações;
  - c) Deixar de cumprir ordens do Município de Igaratinga, sem justificativa;
  - d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.
  - h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
  - i) Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais.
- 9.2 – Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRANTE** responderá pelo preço estipulado na cláusula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar d aplicação da sanção.

§3º- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

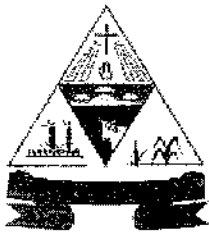
## 11 - DA CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

## 12 - DO REGIME LEGAL:



Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35  
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Dispensa nº 10/2019, Processo Licitatório nº 66/2019.

## **13 - DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

## **14 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

14.1- O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal a Senhora Juliana Maciel Marinho Vecci CRE-MG 202.696/D.

### **14.2- ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- Controlar o prazo de vigência e execução
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

### **14.3- ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

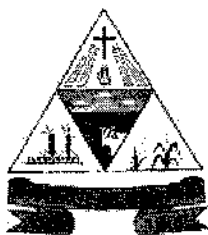
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico – financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

## **15 - DO FORO:**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga 02 de Outubro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

  
Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
Breno Augusto Marinho Martins



Conubra Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli

CONTRATADO


  
Antonio Ramon de Almeida  
Gestor do Contrato

  
Juliana Maciel Malmiro Vecci  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1  Taciana Aparecida Máximo  
Matrícula: 2239-0
- 2  Celma Alice de Almeida Faria  
Matrícula: 0372-7

  
PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

  
De acordo  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal

OAB/MG 142.348